

**PROJETO DE LEI** **Nº DE 2020.**

**(Do Sr. AROLDO MARTINS)**

Dispõe sobre a comunicação compulsória às autoridades competentes, por parte dos condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres sobre os casos de violência doméstica contra a mulher praticados em suas dependências comuns e privadas.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei torna obrigatória a comunicação, de indícios de violência doméstica contra a mulher, para fins de estatística, prevenção e apuração da infração penal pelos condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres.

**Art. 2º** Ficam os condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres obrigados a comunicar às autoridades policiais, de forma imediata, os casos suspeitos de violência doméstica contra a mulher ocorridos em suas dependências comuns e privadas no âmbito do território nacional, elencadas na Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006.

**§ 1º** Aqueles que presenciarem ou terem conhecimento de casos de violência deverão notificar o síndico ou a administradora do condomínio, tendo seu sigilo assegurado.

**§ 2º** Após o devido conhecimento do fato, o síndico ou a administradora deverão comunicar de imediato o ocorrido às autoridades policiais.

**§ 3º** As autoridades policiais deverão informar a Secretaria de Segurança Pública sobre os casos de violência contra a mulher de que tiverem conhecimento, para fins de estatística.

**Art. 3º** O condomínio, conjunto habitacional ou congênero que não cumprir o disposto nesta Lei ficará sujeito ao pagamento de multa de 1 a 5 salários mínimo.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de Lei tem por objetivo inibir, conter e punir a prática da



\* C D 2 0 7 0 9 3 1 8 3 2 0 0 \*

violência doméstica contra a mulher, seja em tempos de crises sociais ou não. Ressaltamos que isso é necessário, não somente em épocas de urgência, confinamento ou isolamento social, mas de forma habitual, visto que a violência não é imperativa por períodos, e sim contra pessoas. É de saber geral que a violência contra a mulher é um problema recorrente em nossa sociedade e claro que, em tempos de pandemias ou situações inusitadas, isso tende a aumentar.

Um dado que deve ser levado em conta é o crescente aumento desses casos, chegando em alguns estados, a 15% em 2020, segundo dados da Polícia Militar. No Brasil, segundo a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, em 2020 houve um aumento de 9% das denúncias atendidas pelo 180.

Reforcando o argumento, reiteramos que desde o início da situação de emergência em saúde pública e a instalação da quarentena em nosso país, mesmo obedecendo algumas regras regionais, a situação de confinamento trouxe à tona um maior grau de vulnerabilidade social e consequente aumento da violência.

A prevenção à violência é um dos fundamentos para se alcançar os objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda da ONU. Assim, os fatos constatados e justificativa apresentada, sugerimos esse Projeto de Lei.

Sala das sessões, abril de 2020.

Deputado Federal Aroldo Martins.



\* C D 2 0 7 0 9 3 1 8 3 2 0 0 \*